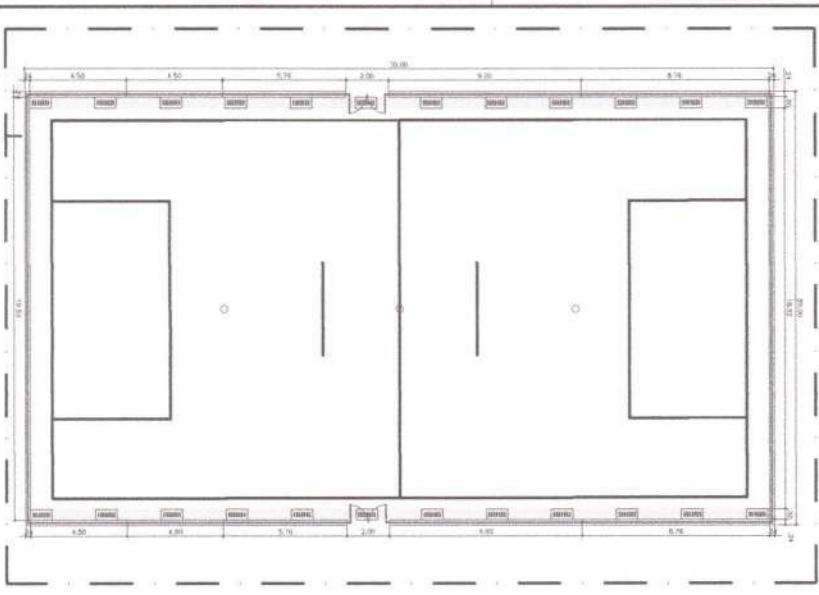
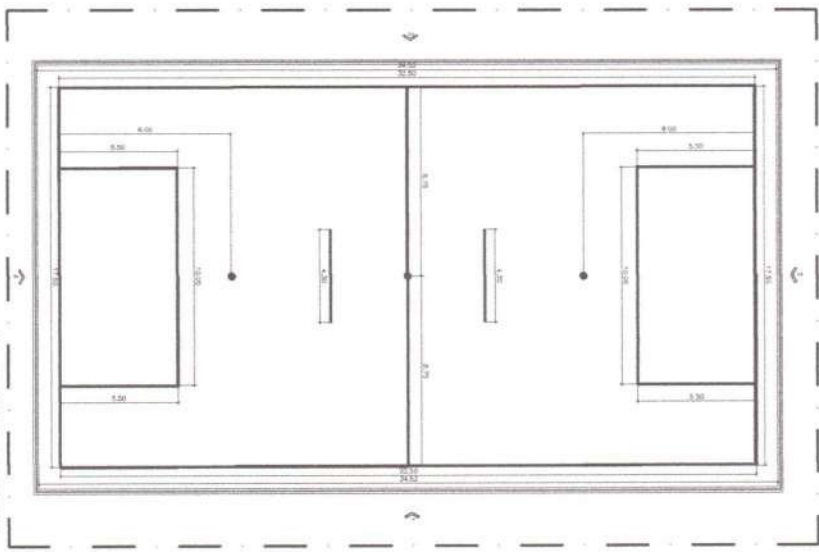


50.00 VISTA - CARAVANCHO



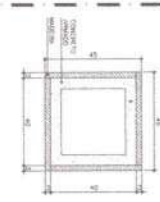
50.01 PLANTA BAIXA - ARENINHA



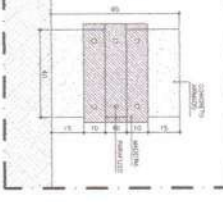
50.02 PLANTA BAIXA - ARENINHA



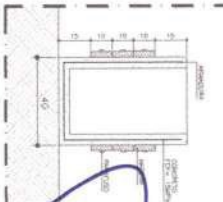
50.03 DETALHE - BANCO



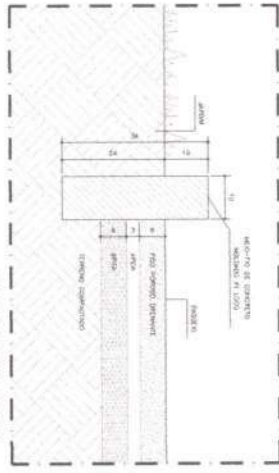
50.04 PLANTA BAIXA - LIXEIRA



50.05 VISTA - LIXEIRA



50.06 CORTE - LIXEIRA



50.07 DETALHE - MECHÃO

INGENHEARIA E ARQUITETURA
Sociedade de Engenharia e Arquitetura

17.000.000-00
011.7541.1988
Rua ...

PROJETO: ...

CLIENTE: ...

LOCAL: ...

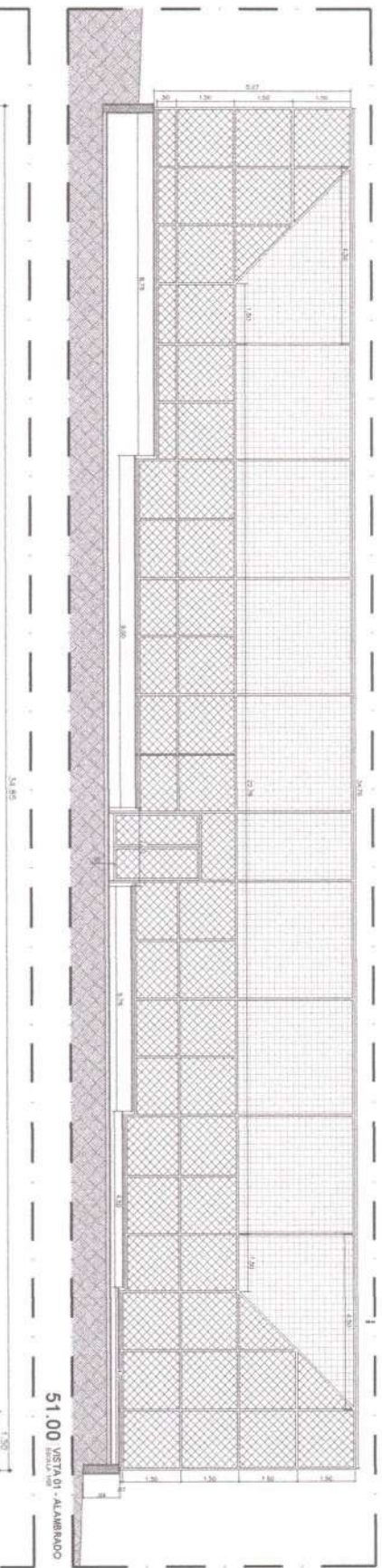
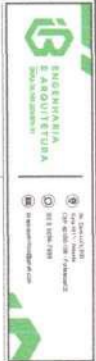
DATA: ...

ESCALA: ...

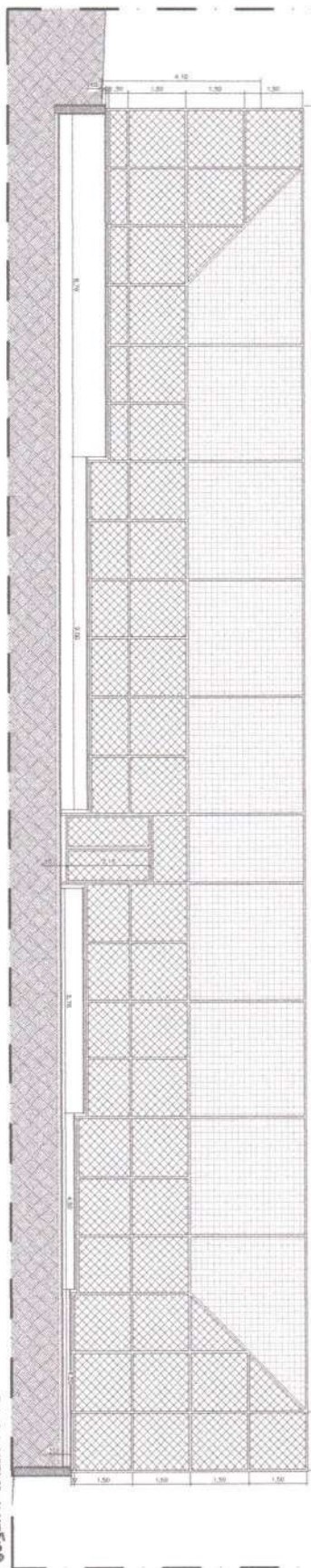
Fd. Jordano I. R. de Carvalho
ENG. CIVIL CREAAE 44031-D
RNP: 00077021-10



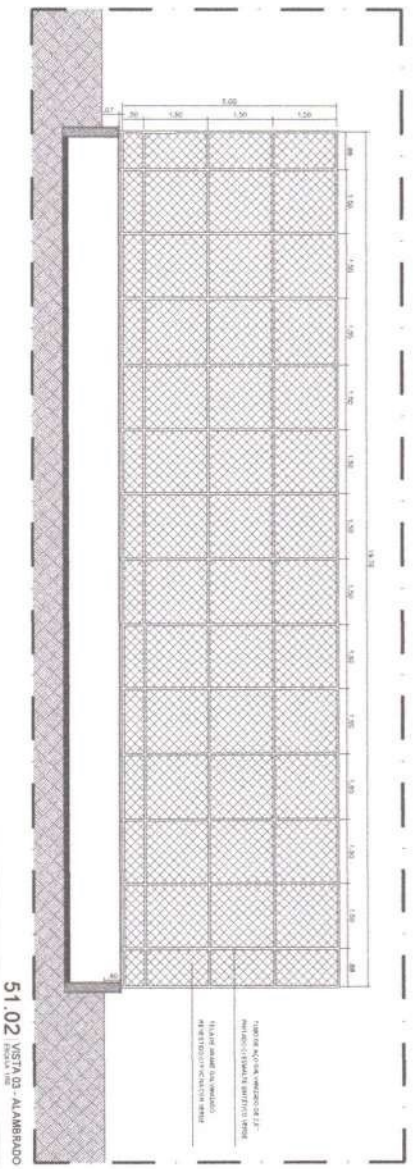
PROJETO	CONSTRUÇÃO DE ABERTURA LOCAL DE ENTRO
CLIENTE	MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE
LOCAL	NOVO ORIENTE
DATA	2024
ESCALA	1:50
PROJETA	Fd. Jordano I. R. de Carvalho
PROJETO	CONSTRUÇÃO DE ABERTURA LOCAL DE ENTRO
CLIENTE	MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE
LOCAL	NOVO ORIENTE
DATA	2024
ESCALA	1:50
PROJETA	Fd. Jordano I. R. de Carvalho



51.01 VISTA 01 - ALAMBADO



51.01 VISTA 02 - ALAMBADO



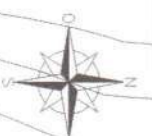
51.02 VISTA 03 - ALAMBADO

TIPO DE MÓDULO: MÓDULO DE 1,50m
MATERIAL: ALUMÍNIO
COR: BRANCO
ACABAMENTO: ENXOFRE

Projeto de: **Eng.º Jordan I. R. de Araújo**
Eng.º CIVIL, O.º CA-CE 44031-D
R.N.º: 0.º 071021-10



PROJETO:	CONSERVAÇÃO DE TORRE ALTA, DE ENCHO
OBJETO:	CONSERVAÇÃO DE TORRE ALTA, DE ENCHO
LOCAL:	MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE
INTERMUNICIPAL:	INTERMUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROPOSTA:	PROPOSTA DE 01 - ALAMBADO
DATA:	01/01/2021
FECHA:	01/01/2021
PROJETO:	PROJETO DE 01 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 02 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 03 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 04 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 05 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 06 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 07 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 08 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 09 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 10 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 11 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 12 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 13 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 14 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 15 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 16 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 17 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 18 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 19 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 20 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 21 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 22 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 23 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 24 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 25 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 26 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 27 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 28 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 29 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 30 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 31 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 32 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 33 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 34 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 35 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 36 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 37 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 38 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 39 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 40 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 41 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 42 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 43 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 44 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 45 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 46 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 47 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 48 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 49 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 50 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 51 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 52 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 53 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 54 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 55 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 56 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 57 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 58 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 59 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 60 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 61 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 62 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 63 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 64 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 65 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 66 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 67 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 68 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 69 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 70 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 71 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 72 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 73 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 74 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 75 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 76 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 77 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 78 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 79 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 80 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 81 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 82 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 83 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 84 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 85 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 86 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 87 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 88 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 89 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 90 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 91 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 92 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 93 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 94 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 95 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 96 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 97 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 98 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 99 - ALAMBADO
PROJETO:	PROJETO DE 100 - ALAMBADO



53.00 PLANTA BAIXA - MOVIMENTAÇÃO DE TERRA
ESCALA 1/200

QUADRO DE CUBAÇÃO

DESCRIÇÃO	AREA	COTA 1	COTA 2	COTA DE TERRAPLA	VOLUME (m³)
A1	28,40	396,00	396,20	395,20	25,56
A2	133,43	395,60	396,00	395,20	60,06
A3	217,90	395,20	395,60	395,20	43,58
A4	107,71	394,80	395,20	395,20	-21,54
A5	143,44	394,40	394,80	395,20	-98,06
A6	34,05	394,00	394,40	395,20	-34,05
A7	8,91	394,20	394,40	395,20	-8,02
				CORTE (M3)	149,20
				ATERRO (M3)	-149,67
				TOTAL (M3)	-0,47

OBS: VOLUME = AREA x ((COTA 01+COTA 02) / 2) - COTA DE TERRAPLANSAGEM

ENGENHARIA E ARQUITETURA
CNPJ Nº 17.022.000/151

Av. Dom Luís XIV
nº 111 - Jd. Santa Helena
CEP: 60100-195 - Fortaleza/CE
55 9 3854-7599
enjan@enjan.com.br

ISS-F: _____ ISS-L: _____

Projeto: _____

Execução: _____

Observações: _____

Assinatura: _____

Carimbo: _____

Assinado por: **Felipe Jordano L. Rêde Carv.**
ENG. CIVIL CREA-CE 44031
R.N.º. 0007442-10

PROJETO: CONSTRUÇÃO DE ARENINHA LADDA DE DENTRO
CONSTRUÇÃO DE ARENINHAS NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

LOCAL: NOVO ORIENTE - CE

CONTEÚDO: PLANTA BAIXA - MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

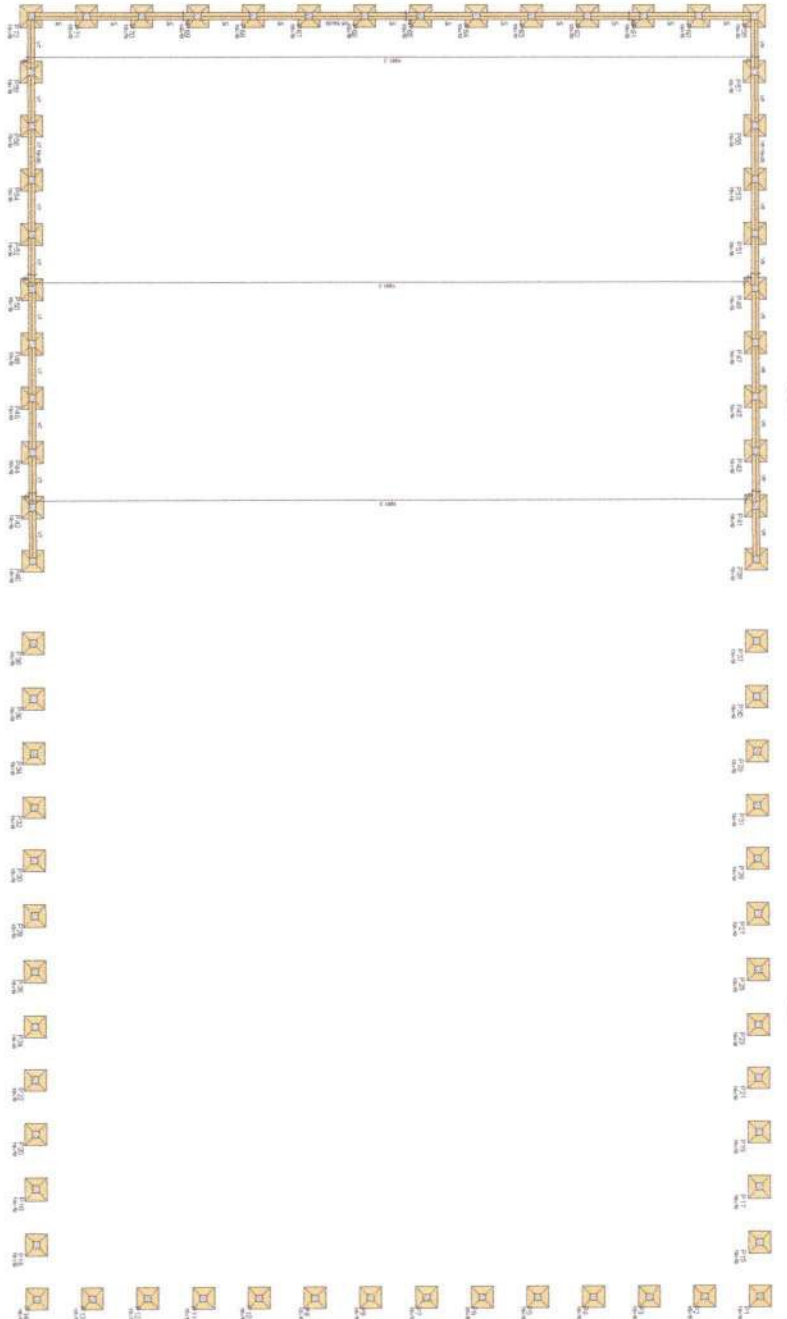
PROJETADEIRO: GREGORIANO CARVALHO
 APROVADO POR: GREGORIANO PINHEIRO
 LICENCIADA: SAMUELA KELLY

DATA: 14/10/2019

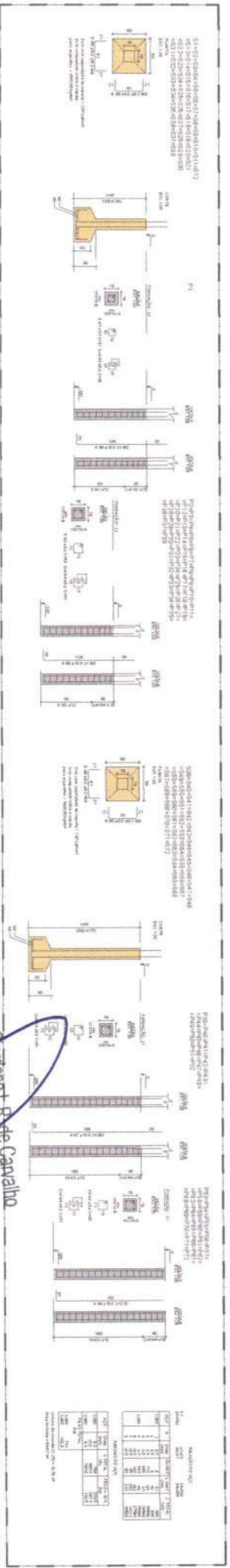
ESCALA: 1/200

INDICADA

53/63



Item	Quantity	Unit	Value
1	1	m ²	1.00
2	1	m ²	1.00
3	1	m ²	1.00
4	1	m ²	1.00
5	1	m ²	1.00
6	1	m ²	1.00
7	1	m ²	1.00
8	1	m ²	1.00
9	1	m ²	1.00
10	1	m ²	1.00
11	1	m ²	1.00
12	1	m ²	1.00
13	1	m ²	1.00
14	1	m ²	1.00
15	1	m ²	1.00
16	1	m ²	1.00
17	1	m ²	1.00
18	1	m ²	1.00
19	1	m ²	1.00
20	1	m ²	1.00
21	1	m ²	1.00
22	1	m ²	1.00
23	1	m ²	1.00
24	1	m ²	1.00
25	1	m ²	1.00
26	1	m ²	1.00
27	1	m ²	1.00
28	1	m ²	1.00
29	1	m ²	1.00
30	1	m ²	1.00
31	1	m ²	1.00
32	1	m ²	1.00
33	1	m ²	1.00
34	1	m ²	1.00
35	1	m ²	1.00
36	1	m ²	1.00
37	1	m ²	1.00
38	1	m ²	1.00
39	1	m ²	1.00
40	1	m ²	1.00
41	1	m ²	1.00
42	1	m ²	1.00
43	1	m ²	1.00
44	1	m ²	1.00
45	1	m ²	1.00
46	1	m ²	1.00
47	1	m ²	1.00
48	1	m ²	1.00
49	1	m ²	1.00
50	1	m ²	1.00

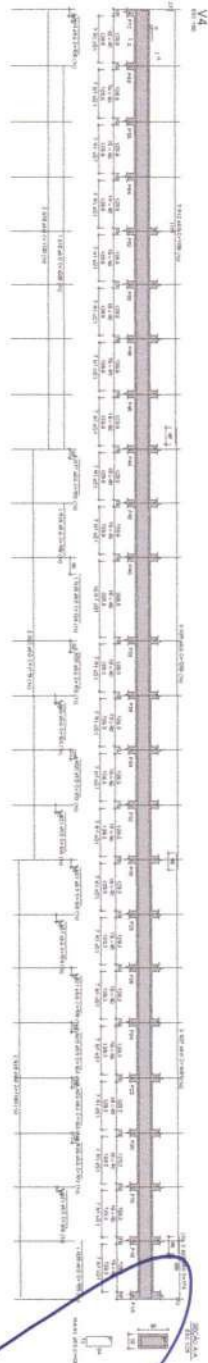
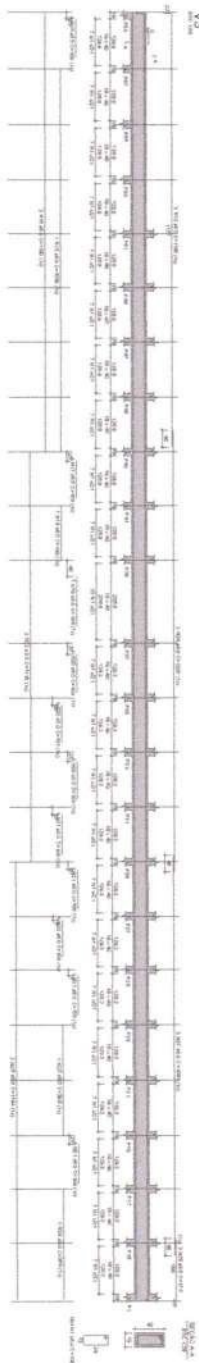
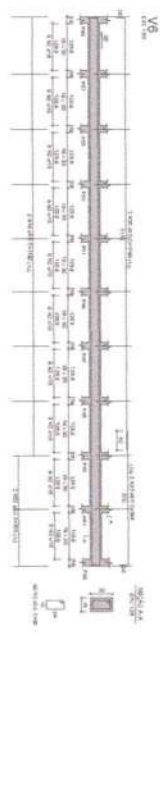
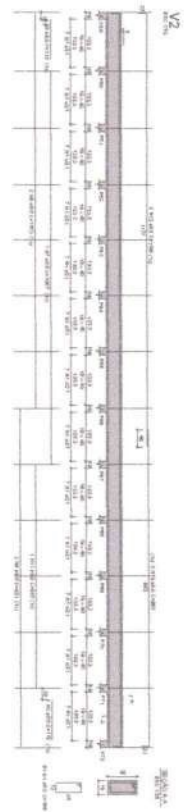
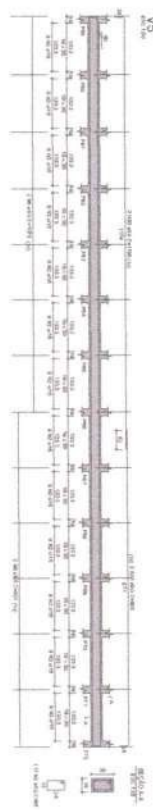
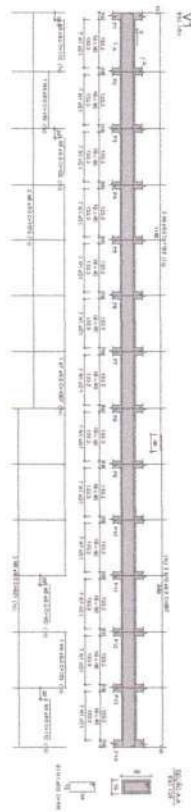


Eng. Jordano F. Rêde Carvalho
 ENG. CIVIL CREA-CE 44031-D
 N.º 0007102110

ENGENHARIA AMBIENTAL E SUSTENTÁVEL
 Rua: ...
 ...

55.01 TERMO DE ENTREGA DE SERVIÇOS
 ...

55/63



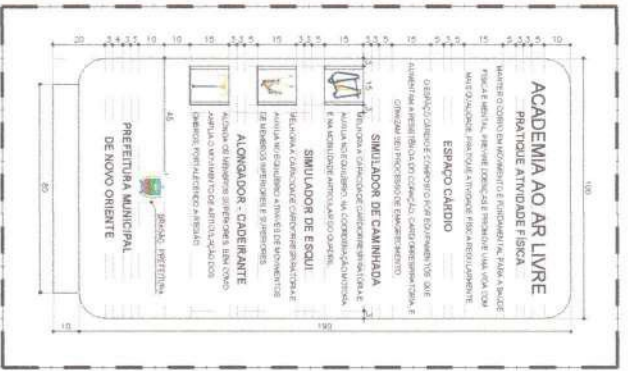
Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Armadura de aço CA-50	1000	kg
2	Armadura de aço CA-50	1000	kg
3	Armadura de aço CA-50	1000	kg
4	Armadura de aço CA-50	1000	kg
5	Armadura de aço CA-50	1000	kg
6	Armadura de aço CA-50	1000	kg
7	Armadura de aço CA-50	1000	kg
8	Armadura de aço CA-50	1000	kg
9	Armadura de aço CA-50	1000	kg
10	Armadura de aço CA-50	1000	kg

Fco. Jordano I. R. de Carvalho
 ENG. CIVIL C. - A-CE 44031-D
 INP: 3607/201-10

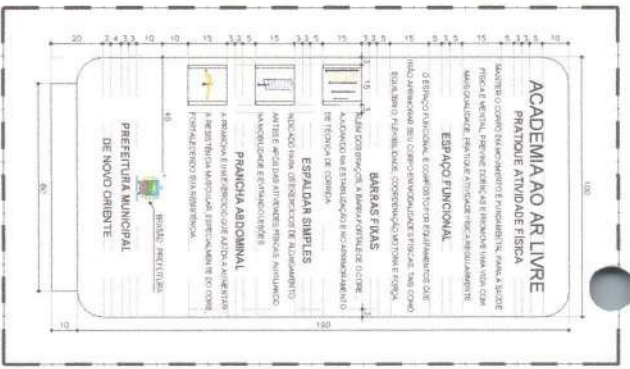


56,00 BOLSÃO

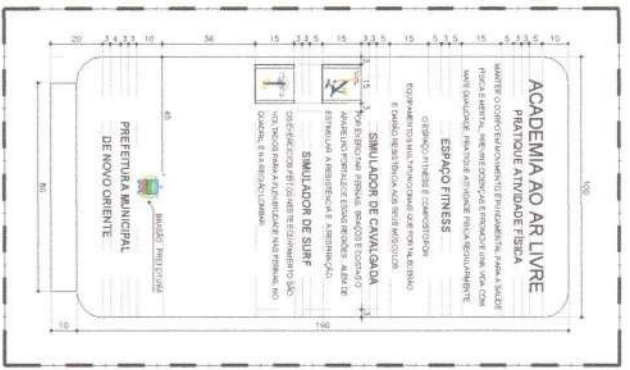
1. NOME DO PROJETO 2. NOME DO CLIENTE 3. ENDEREÇO DO CLIENTE 4. DATA DE EMISSÃO 5. LOCAL DE EMISSÃO		6. NOME DO PROJETISTA 7. NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO 8. NOME DO RESPONSÁVEL FISCAL 9. NOME DO RESPONSÁVEL FISCAL	
10. NOME DO PROJETISTA 11. NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO 12. NOME DO RESPONSÁVEL FISCAL 13. NOME DO RESPONSÁVEL FISCAL		14. NOME DO PROJETISTA 15. NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO 16. NOME DO RESPONSÁVEL FISCAL 17. NOME DO RESPONSÁVEL FISCAL	



58.00 DETALHE - CARDIO
ESCALA: 1/100



58.01 DETALHE - FUNCIONAL
ESCALA: 1/100



58.02 DETALHE - FITNESS
ESCALA: 1/100



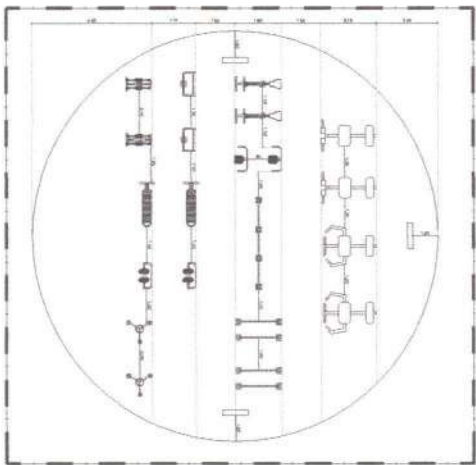
58.03 VISTA - CARDIO
ESCALA: 1/100



58.04 VISTA - FUNCIONAL
ESCALA: 1/100



58.05 DETALHE - CARDIO
ESCALA: 1/100



58.06 PLANTA BAIXA - ACADEMIA
ESCALA: 1/100

QUADRO DE EQUIPAMENTOS

LEGO	EQUIPAMENTOS	QUANT
	SIMULADOR DE BARRAS	02
	LEGS FITNESS	02
	SIMULADOR DE CAMINHADA	02
	SIMULADOR DE SURF	02
	BARRAS FIXAS	01
	FRANCA ABDOMINAL	02
	SIMULADOR DE CAMINHADA	02
	ALONGADOR NAPOLEON	02
	ESPAÇO BARILES	02
	FRANCA ABDOMINAL	02
	SIMULADOR DE ESQUÍ	02

QUADRO DE PAVIMENTAÇÃO

LEGO	MATERIAL / LIGAMENTO	ÁREA
	PROTEÇÃO PERÍMETRO CONCRETA	198,80 m²

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

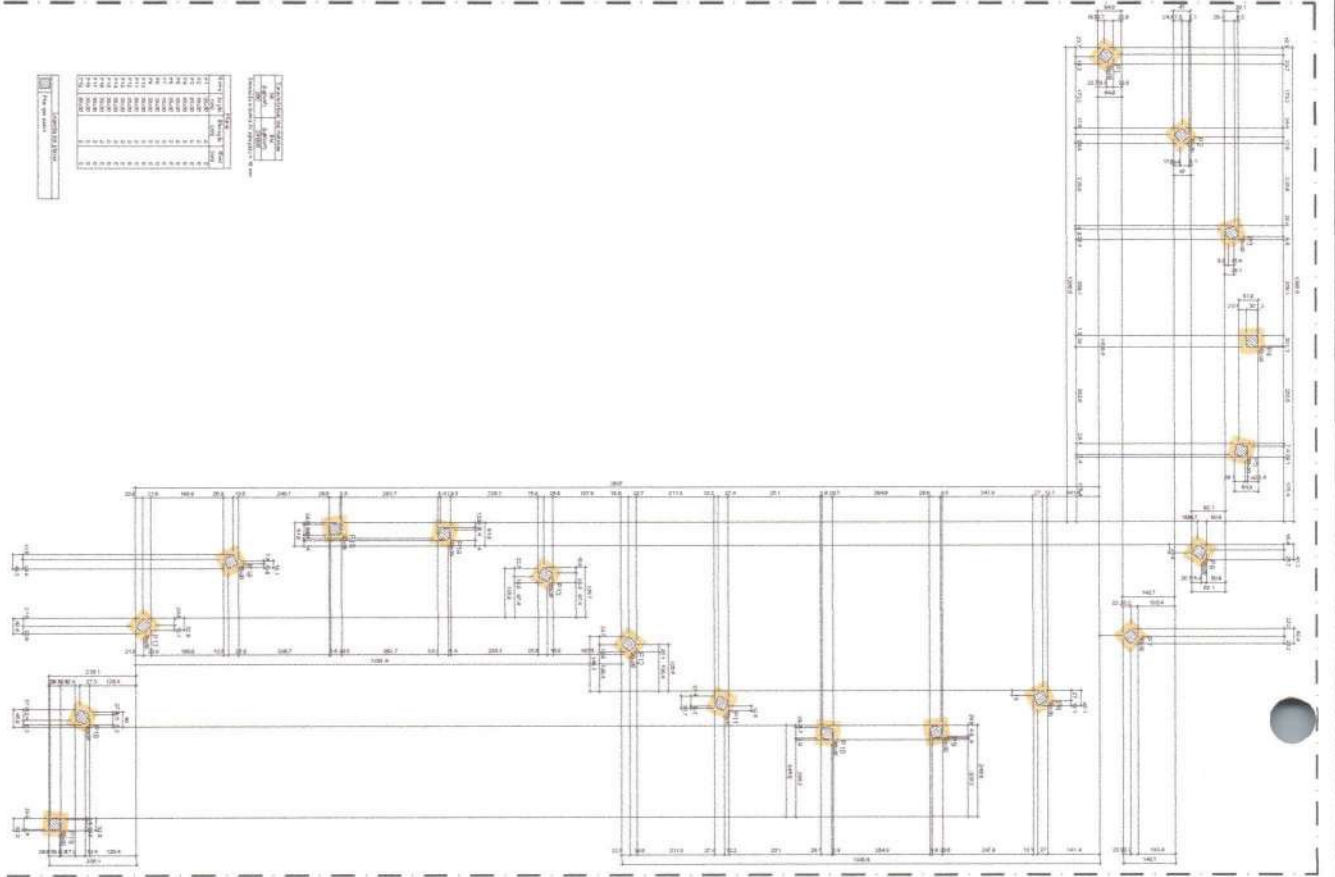
CONTÉ	ESPECIFICAÇÃO
CONTE 1	ALUMÍNIO
CONTE 2	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 3	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 4	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 5	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 6	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 7	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 8	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 9	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 10	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 11	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 12	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 13	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 14	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 15	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 16	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 17	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 18	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 19	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 20	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 21	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 22	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 23	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 24	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 25	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 26	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 27	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 28	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 29	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 30	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 31	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 32	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 33	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 34	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 35	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 36	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 37	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 38	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 39	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 40	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 41	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 42	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 43	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 44	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 45	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 46	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 47	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 48	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 49	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 50	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 51	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 52	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 53	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 54	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 55	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 56	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 57	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 58	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 59	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 60	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 61	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 62	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 63	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 64	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 65	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 66	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 67	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 68	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 69	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 70	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 71	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 72	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 73	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 74	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 75	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 76	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 77	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 78	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 79	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 80	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 81	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 82	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 83	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 84	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 85	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 86	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 87	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 88	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 89	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 90	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 91	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 92	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 93	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 94	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 95	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 96	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 97	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 98	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 99	ALUMÍNIO 6061-T6
CONTE 100	ALUMÍNIO 6061-T6

Fco. Giordano I. R. de Carneiro
 ENG. CIVIL CR:EA-CE 14381
 N.º: 0037221-10

ENGENHARIA ARQUITETURA
 Engenharia de Arquitetura e Urbanismo
 CREA/CE 01/101-1/2013
 Rua: ...
 Fone: ...



CONDIÇÃO DE APROVAÇÃO
 CONDIÇÃO DE APROVAÇÃO: APROVADO
 DATA: 07/2023
 LOCAL: ...



LEGENDA

1	Coluna	100x100
2	Beleza	15x15
3	Beleza	20x20
4	Beleza	25x25
5	Beleza	30x30
6	Beleza	35x35
7	Beleza	40x40
8	Beleza	45x45
9	Beleza	50x50
10	Beleza	55x55
11	Beleza	60x60
12	Beleza	65x65
13	Beleza	70x70
14	Beleza	75x75
15	Beleza	80x80
16	Beleza	85x85
17	Beleza	90x90
18	Beleza	95x95
19	Beleza	100x100
20	Beleza	105x105
21	Beleza	110x110
22	Beleza	115x115
23	Beleza	120x120
24	Beleza	125x125
25	Beleza	130x130
26	Beleza	135x135
27	Beleza	140x140
28	Beleza	145x145
29	Beleza	150x150
30	Beleza	155x155
31	Beleza	160x160
32	Beleza	165x165
33	Beleza	170x170
34	Beleza	175x175
35	Beleza	180x180
36	Beleza	185x185
37	Beleza	190x190
38	Beleza	195x195
39	Beleza	200x200
40	Beleza	205x205
41	Beleza	210x210
42	Beleza	215x215
43	Beleza	220x220
44	Beleza	225x225
45	Beleza	230x230
46	Beleza	235x235
47	Beleza	240x240
48	Beleza	245x245
49	Beleza	250x250
50	Beleza	255x255
51	Beleza	260x260
52	Beleza	265x265
53	Beleza	270x270
54	Beleza	275x275
55	Beleza	280x280
56	Beleza	285x285
57	Beleza	290x290
58	Beleza	295x295
59	Beleza	300x300
60	Beleza	305x305
61	Beleza	310x310
62	Beleza	315x315
63	Beleza	320x320
64	Beleza	325x325
65	Beleza	330x330
66	Beleza	335x335
67	Beleza	340x340
68	Beleza	345x345
69	Beleza	350x350
70	Beleza	355x355
71	Beleza	360x360
72	Beleza	365x365
73	Beleza	370x370
74	Beleza	375x375
75	Beleza	380x380
76	Beleza	385x385
77	Beleza	390x390
78	Beleza	395x395
79	Beleza	400x400
80	Beleza	405x405
81	Beleza	410x410
82	Beleza	415x415
83	Beleza	420x420
84	Beleza	425x425
85	Beleza	430x430
86	Beleza	435x435
87	Beleza	440x440
88	Beleza	445x445
89	Beleza	450x450
90	Beleza	455x455
91	Beleza	460x460
92	Beleza	465x465
93	Beleza	470x470
94	Beleza	475x475
95	Beleza	480x480
96	Beleza	485x485
97	Beleza	490x490
98	Beleza	495x495
99	Beleza	500x500
100	Beleza	505x505
101	Beleza	510x510
102	Beleza	515x515
103	Beleza	520x520
104	Beleza	525x525
105	Beleza	530x530
106	Beleza	535x535
107	Beleza	540x540
108	Beleza	545x545
109	Beleza	550x550
110	Beleza	555x555
111	Beleza	560x560
112	Beleza	565x565
113	Beleza	570x570
114	Beleza	575x575
115	Beleza	580x580
116	Beleza	585x585
117	Beleza	590x590
118	Beleza	595x595
119	Beleza	600x600
120	Beleza	605x605
121	Beleza	610x610
122	Beleza	615x615
123	Beleza	620x620
124	Beleza	625x625
125	Beleza	630x630
126	Beleza	635x635
127	Beleza	640x640
128	Beleza	645x645
129	Beleza	650x650
130	Beleza	655x655
131	Beleza	660x660
132	Beleza	665x665
133	Beleza	670x670
134	Beleza	675x675
135	Beleza	680x680
136	Beleza	685x685
137	Beleza	690x690
138	Beleza	695x695
139	Beleza	700x700
140	Beleza	705x705
141	Beleza	710x710
142	Beleza	715x715
143	Beleza	720x720
144	Beleza	725x725
145	Beleza	730x730
146	Beleza	735x735
147	Beleza	740x740
148	Beleza	745x745
149	Beleza	750x750
150	Beleza	755x755
151	Beleza	760x760
152	Beleza	765x765
153	Beleza	770x770
154	Beleza	775x775
155	Beleza	780x780
156	Beleza	785x785
157	Beleza	790x790
158	Beleza	795x795
159	Beleza	800x800
160	Beleza	805x805
161	Beleza	810x810
162	Beleza	815x815
163	Beleza	820x820
164	Beleza	825x825
165	Beleza	830x830
166	Beleza	835x835
167	Beleza	840x840
168	Beleza	845x845
169	Beleza	850x850
170	Beleza	855x855
171	Beleza	860x860
172	Beleza	865x865
173	Beleza	870x870
174	Beleza	875x875
175	Beleza	880x880
176	Beleza	885x885
177	Beleza	890x890
178	Beleza	895x895
179	Beleza	900x900
180	Beleza	905x905
181	Beleza	910x910
182	Beleza	915x915
183	Beleza	920x920
184	Beleza	925x925
185	Beleza	930x930
186	Beleza	935x935
187	Beleza	940x940
188	Beleza	945x945
189	Beleza	950x950
190	Beleza	955x955
191	Beleza	960x960
192	Beleza	965x965
193	Beleza	970x970
194	Beleza	975x975
195	Beleza	980x980
196	Beleza	985x985
197	Beleza	990x990
198	Beleza	995x995
199	Beleza	1000x1000
200	Beleza	1005x1005
201	Beleza	1010x1010
202	Beleza	1015x1015
203	Beleza	1020x1020
204	Beleza	1025x1025
205	Beleza	1030x1030
206	Beleza	1035x1035
207	Beleza	1040x1040
208	Beleza	1045x1045
209	Beleza	1050x1050
210	Beleza	1055x1055
211	Beleza	1060x1060
212	Beleza	1065x1065
213	Beleza	1070x1070
214	Beleza	1075x1075
215	Beleza	1080x1080
216	Beleza	1085x1085
217	Beleza	1090x1090
218	Beleza	1095x1095
219	Beleza	1100x1100
220	Beleza	1105x1105
221	Beleza	1110x1110
222	Beleza	1115x1115
223	Beleza	1120x1120
224	Beleza	1125x1125
225	Beleza	1130x1130
226	Beleza	1135x1135
227	Beleza	1140x1140
228	Beleza	1145x1145
229	Beleza	1150x1150
230	Beleza	1155x1155
231	Beleza	1160x1160
232	Beleza	1165x1165
233	Beleza	1170x1170
234	Beleza	1175x1175
235	Beleza	1180x1180
236	Beleza	1185x1185
237	Beleza	1190x1190
238	Beleza	1195x1195
239	Beleza	1200x1200
240	Beleza	1205x1205
241	Beleza	1210x1210
242	Beleza	1215x1215
243	Beleza	1220x1220
244	Beleza	1225x1225
245	Beleza	1230x1230
246	Beleza	1235x1235
247	Beleza	1240x1240
248	Beleza	1245x1245
249	Beleza	1250x1250
250	Beleza	1255x1255
251	Beleza	1260x1260
252	Beleza	1265x1265
253	Beleza	1270x1270
254	Beleza	1275x1275
255	Beleza	1280x1280
256	Beleza	1285x1285
257	Beleza	1290x1290
258	Beleza	1295x1295
259	Beleza	1300x1300
260	Beleza	1305x1305
261	Beleza	1310x1310
262	Beleza	1315x1315
263	Beleza	1320x1320
264	Beleza	1325x1325
265	Beleza	1330x1330
266	Beleza	1335x1335
267	Beleza	1340x1340
268	Beleza	1345x1345
269	Beleza	1350x1350
270	Beleza	1355x1355
271	Beleza	1360x1360
272	Beleza	1365x1365
273	Beleza	1370x1370
274	Beleza	1375x1375
275	Beleza	1380x1380
276	Beleza	1385x1385
277	Beleza	1390x1390
278	Beleza	1395x1395
279	Beleza	1400x1400
280	Beleza	1405x1405
281	Beleza	1410x1410
282	Beleza	1415x1415
283	Beleza	1420x1420
284	Beleza	1425x1425
285	Beleza	1430x1430
286	Beleza	1435x1435
287	Beleza	1440x1440
288	Beleza	1445x1445
289	Beleza	1450x1450
290	Beleza	1455x1455
291	Beleza	1460x1460
292	Beleza	1465x1465
293	Beleza	1470x1470
294	Beleza	1475x1475
295	Beleza	1480x1480
296	Beleza	1485x1485
297	Beleza	1490x1490
298	Beleza	1495x1495
299	Beleza	1500x1500
300	Beleza	1505x1505
301	Beleza	1510x1510
302	Beleza	1515x1515
303	Beleza	1520x1520
304	Beleza	1525x1525
305	Beleza	1530x1530
306	Beleza	1535x1535
307	Beleza	1540x1540
308	Beleza	1545x1545
309	Beleza	1550x1550
310	Beleza	1555x1555
311	Beleza	1560x1560
312	Beleza	1565x1565
313	Beleza	1570x1570
314	Beleza	1575x1575
315	Beleza	1580x1580
316	Beleza	



Notação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE2023121170

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à
CE20220954547

1. Responsável Técnico

FRANCISCO GORDANO IBIAPINA RODRIGUES DE CARVALHO
Título profissional: TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL - EDIFICAÇÕES, ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0607762110
Registro: 44031CE

Empresa contratada: IBIAPINA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

Registro: 0000397687-CE

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

CPF/CNPJ: 07.982.010/0001-19

RUA DEOCLECIANO ARAGÃO

Bairro: CENTRO

Nº: 15

Cidade: Novo Oriente

UF: CE
CEP: 63740000

Contrato: 00.001.2022.1

Celebrado em: 03/03/2022

Valor: R\$ 1.000.000,00

Agência Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DEOCLECIANO ARAGÃO

Bairro: CENTRO

Nº: 15

Cidade: Novo Oriente

UF: CE
CEP: 63740000

Data de Início: 03/03/2022

Previsão de término: 03/03/2024

Coordenadas Geográficas: -5.536558, -40.774821

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Código: Não Especificado

Proprietário: MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

CPF/CNPJ: 07.982.010/0001-19

4. Atividade Técnica

Unidade	Quantidade	Descrição
un	1,00	80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.1.3 - ATERRO
un	1,00	80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.1.5 - REATERRO
un	1,00	80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HIDRÍCOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.9 - CANALETA
un	1,00	80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE CERCAMENTO > #1.1.7.1 - POR ALAMBRA DO OU GRADES
un	1,00	80 - Projeto > GEODÉSIA > GEORREFERENCIAMENTO > DE GEORREFERENCIAMENTO > #34.6.1.1 - URBANO
un	1,00	80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HIDRÍCOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO
un	1,00	80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.4 - PARA FINS DIVERSOS
un	1,00	80 - Projeto > ORGANIZAÇÃO PAISAGÍSTICA > #40.1.2 - DE PAISAGISMO EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS
un	1,00	80 - Projeto > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E MOBILIÁRIOS URBANOS > DE CONCEPÇÃO DE ELEMENTO URBANÍSTICO > #10.10.1.1 - DE EQUIPAMENTO E ACESSÓRIO URBANO
un	1,00	80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO
un	1,00	80 - Projeto > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E MOBILIÁRIOS URBANOS > DE CONCEPÇÃO DE ELEMENTO URBANÍSTICO > #10.10.1.2 - DE MOBILIÁRIO URBANO
un	1,00	80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE MADEIRA
un	1,00	80 - Projeto > ESTRUTURAS > DE FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS > #2.9.1.2 - EM SAPATAS ISOLADAS
un	1,00	80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL > #1.2.5 - DE IMPERMEABILIZAÇÃO APLICADA À CONSTRUÇÃO CIVIL

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.stac.com.br/public/>, com a chave: ddbdx

Impresso em: 22/05/2023 às 12:24:23 por: ip: 200.25.56.70

www.crea-ce.org.br
Tel: (85) 3453-5800
Fax: (85) 3453-5804
faleconosco@crea-ce.org.br

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20231211170

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à
CE20220954547

un	1,00	80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL > #1.2.6 - DE APLICAÇÃO DE OUTROS MATERIAIS
un	1,00	35 - Elaboração de orçamento > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > #3.1.3 - DE TRANSPORTE DE COTAS ALTIMÉTRICAS
un	1,00	35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.5 - REATERRO
un	1,00	35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.9 - CANALETA
un	1,00	35 - Elaboração de orçamento > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E MOBILIÁRIOS URBANOS > DE CONCEPÇÃO DE ELEMENTO URBANÍSTICO > #10.10.1.2 - DE MOBILIÁRIO URBANO
un	1,00	35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE CERCAMENTO > #1.7.1 - POR ALAMBRADE OU GRADES
un	1,00	35 - Elaboração de orçamento > GEODÉSIA > GEORREFERENCIAMENTO > DE GEORREFERENCIAMENTO > #34.6.1.1 - URBANO
un	1,00	35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO
un	1,00	35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.3.4 - PARA FINS DIVERSOS
un	1,00	35 - Elaboração de orçamento > ORGANIZAÇÃO PAISAGÍSTICA > #40.1.2 - DE PAISAGISMO
un	1,00	35 - Elaboração de orçamento > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS
un	1,00	35 - Elaboração de orçamento > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E MOBILIÁRIOS URBANOS > DE CONCEPÇÃO DE ELEMENTO URBANÍSTICO > #10.10.1.1 - DE EQUIPAMENTO E ACESSÓRIO URBANO
un	1,00	35 - Elaboração de orçamento > ESTRUTURAS > DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO
un	1,00	35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE MADEIRA > #1.1.2 - DE MADEIRA
un	1,00	35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.5 - EM OUTROS MATERIAIS
un	1,00	35 - Elaboração de orçamento > ESTRUTURAS > FUNDAÇÕES > DE FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS > #2.9.1.2 - EM SAPATAS ISOLADAS
un	1,00	35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL > #2.5 - DE IMPERMEABILIZAÇÃO APLICADA À CONSTRUÇÃO CIVIL
un	1,00	72 - Orientação técnica > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.5 - REATERRO
un	1,00	72 - Orientação técnica > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.9 - CANALETA
un	1,00	72 - Orientação técnica > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS
un	1,00	72 - Orientação técnica > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE CERCAMENTO > #1.7.1 - POR ALAMBRADE OU GRADES
un	1,00	72 - Orientação técnica > GEODÉSIA > GEORREFERENCIAMENTO > DE GEORREFERENCIAMENTO > #34.6.1.1 - URBANO
un	1,00	72 - Orientação técnica > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO
un	1,00	72 - Orientação técnica > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.3.4 - PARA FINS DIVERSOS
un	1,00	72 - Orientação técnica > ORGANIZAÇÃO PAISAGÍSTICA > #40.1.2 - DE PAISAGISMO
un	1,00	72 - Orientação técnica > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS
un	1,00	72 - Orientação técnica > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E MOBILIÁRIOS URBANOS > DE CONCEPÇÃO DE ELEMENTO URBANÍSTICO > #10.10.1.1 - DE EQUIPAMENTO E ACESSÓRIO URBANO
un	1,00	72 - Orientação técnica > ESTRUTURAS > DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.silac.com.br/publico/>, com a chave: ddbdx
 Impresso em: 22/05/2023 às 12:24:23 por: ip: 200.25.56.70
 www.crea-ce.org.br
 Tel: (85) 3453-5800
 Fax: (85) 3453-5804
 faleconosco@crea-ce.org.br

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE2023121170

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à
CE20220954547

un	1,00	72 - Orientação técnica > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E MOBILIÁRIOS URBANOS > DE CONCEPÇÃO DE ELEMENTO URBANÍSTICO > #10.10.1.2 - DE MOBILIÁRIO URBANO
un	1,00	72 - Orientação técnica > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.2 - DE MADEIRA
un	1,00	72 - Orientação técnica > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.5 - EM OUTROS MATERIAIS
un	1,00	72 - Orientação técnica > ESTRUTURAS > FUNDAÇÕES > DE FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS > #2.9.1.2 - EM SAPATAS ISOLADAS
un	1,00	72 - Orientação técnica > CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL > #1.2.5 - DE IMPERMEABILIZAÇÃO APLICADA À CONSTRUÇÃO CIVIL

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE ELABORAÇÃO DE PROJETO, ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRITIVO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE ARENINHAS EM DIVERSAS LOCALIDADES DE NOVO ORIENTE-CE

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de ABNT, na legislação específica e no decreto n.º 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

de _____ de _____ data

FRANCISCO GORDANO IBIAPINA RODRIGUES DE CARVALHO - CPF: 967.896.973-15

MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CNPJ: 07.982.010/0001-19

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
* O comprovante de pagamento deverá ser apresentado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: R\$ 96,62 Registrada em: 22/06/2023 Valor pago: R\$ 96,62 Nosso Número: 8216210876

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ddbdx
Impresso em: 22/05/2023 às 12:24:23 por: ip: 200.25.56.70

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

www.crea-ce.org.br
Tel: (85) 3453-5800
FAX: (85) 3453-5804
faleconosco@crea-ce.org.br



passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição. órgãos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, SÃO VICENTE E LAGOA DE DENTRO, NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE – CE, em conformidade com o Plano Constitui objeto deste Convênio a CONSTRUÇÃO DE ARENINHAS NAS LOCALIDADES DE BATISTA, CACHOEIRA,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

condições seguintes:

alterações; bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e 28/12/2012, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, e suas Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações; na Lei Complementar Estadual nº 119, de Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Rua Frei Vidal, nº 53, Bairro Vila Feliz, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as inscrito no CPF sob nº 778.018.573-72, residente e domiciliada na cidade de Novo Oriente – CE, na representado neste ato pelo prefeito municipal, SR. JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO, brasileiro, Deocleciano Aragão, nº 15, Bairro Centro – CEP 62.580-000, doravante denominado CONVÊNIO, ORIENTE – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.982.010/0001-19, cuja Prefeitura está localizada na Rua apto 502, bairro Guararapes, doravante denominado CONCENTRE e, de outro, o MUNICÍPIO DE NOVO 144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Professor Jacinto Botelho, nº 290, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 82758555P/CE e inscrito no CPF sob o nº ato representada por seu Superintendente, ENG.º FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE – CE, PARA OS FINS QUE ABAIXO SE DECLARA:

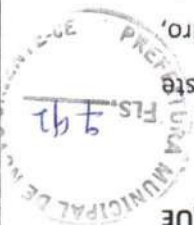
CONVÊNIO Nº 65/2023
PROCESSOS Nº 05354430/2023
MAPP: 2209

Av. Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castiello
CEP: 60861-211 Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 33.866.288/0001-30
Fone: (85) 3108.2800 / 3108.2801

SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



SECRETARIA DAS CIDADES
CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONCEDENTE:

I) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;

II) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes, bem como o disposto no regulamento;

III) prorrogar "de ofício" a vigência deste Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE através de apostilamento, limitada, a prorrogação, ao exato período de atraso verificado;

IV) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de órgão próprio, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações;

V) dar publicidade da íntegra deste Convênio e de seus possíveis aditivos e apostilamentos, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações;

VI) encaminhar o extrato deste Convênio e de seus possíveis aditivos, para publicação na imprensa oficial;

VII) dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do disposto na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012, e alterações;

VIII) designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Convênio;

IX) analisar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação desta pelo CONVENIENTE;

IX) instaurar Tomada de Contas Especial, na forma e de acordo com as situações previstas na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012, e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CONVENIENTE:

I) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando prazos, custos, metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho.

III) Designar profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III) Apresentar à CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;

IV) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

V) Exercer, na qualidade de concedente, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Forneimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;

VII) Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

VIII) Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

VIII) submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho, que eventualmente sejam necessárias;

IX) realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações;

X) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

XI) promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula Quinta do presente Instrumento;

XII) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;





XIII) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Convênio, nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;

XIV) não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

XV) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;

XVI) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexistência;

XVII) atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários a execução deste Convênio, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual em vigência.

XVIII) utilizar o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns e, quando não couber, na forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto Estadual nº 28.089, de 10/01/2006, devendo a inviabilidade de utilização da forma eletrônica ser devidamente justificada;

XIX) inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas convenentes;

XX) restituir ao CONCEDENTE, os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou rescisão;

XXI) devolver ao CONCEDENTE os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas, quando for o caso;



XXII) manter-se adimplente e em situação cadastral regular durante todo o prazo de vigência deste Convênio;

XXIII) propiciar, no local da execução do objeto deste Convênio, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;

XXIV) assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, bem como dos servidores dos sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, processos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;

XXV) manter atualizado o registro das informações e dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações;

XXVI) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais, trabalhistas e equivalentes, comprovatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;

XXVII) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

XXVIII) responsabilizar-se por todos os ônus e litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos utilizados na execução do objeto deste Convênio;

XXIX) apresentar relatórios sobre a execução física financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como informações sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, aos responsáveis pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo;

XXX) a prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo da vigência do Convênio;

XXXI) designar preposto para este Convênio;

XXXII) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

a – Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

b – Ressarcimento de valores;

c – Aplicação no mercado financeiro.



Estadual.

Acordos e Ajustes; Regiãõ: 12 – Sertão dos Cratus; Fonte: 500 – Recurso Ordinário do Tesouro
Construção de Equipamentos de Esporte Lazer; Elemento de Despesa: 449042 – Convênios,
nº 18.430, de 24/07/2023, com a seguinte classificação funcional: 43200007.27.812.611.10302 –
I) Recursos do CONCEDENTE: R\$ 3.000.000,00 (três milhões), à conta de dotação aprovada pela Lei
CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados:

cento e oitenta e um mil, vinte e três reais e sessenta e oito centavos), que correrão à conta do
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente Convênio é de R\$ 3.181.023,68 (três milhões,

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.
ferramentas de transparência previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, e na
na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de apostilamento, sendo divulgada nas
PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação de *ofício*, de que trata o parágrafo anterior, será efetuada

Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações.
CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido na Lei
desemboiso do Plano de Trabalho, o prazo deste Instrumento será prorrogado de *ofício*, pelo
PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de

contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses,

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

do convênio ou instrumento congêneres.
vante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência
dente mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e compro-
- XXXIV) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao conce-
prio.
te, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado pró-
- XXXIII) Movimentar os recursos da conta específica do Convênio que será efetuada, exclusivamente



que os autorize.

investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual do CONVENENTE ou em lei prévia

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto deste Convênio;

PARÁGRAFO QUINTO – O CONVENENTE deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto deste Convênio;

PARÁGRAFO QUARTA – O CONVENENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do CONCEDENTE, para a execução deste Convênio.

podem ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

(II) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

obrigatoriamente aplicados no objeto do presente instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e

(I) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e

presente cláusula ou para ressarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:

Transferência – OBT, para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo primeiro da

específica vinculada a este instrumento – somente sendo permitida movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de

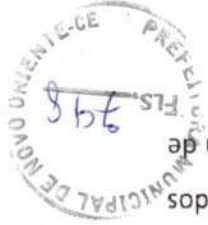
PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos deste Convênio serão mantidos, exclusivamente, na conta poupança ou em fundos de aplicação financeira lastreadas em títulos públicos.

em sua finalidade, bem como a contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeira lastreadas em títulos públicos.

recursos financeiros.

(II) Recursos do CONVENENTE: R\$ 181.023,68 (cento e oitenta e um mil, vinte e três reais e sessenta e oito centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em





CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Quinta, em favor do CONVENIENTE, em conta bancária específica (Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0747-1, Operação: 006, Conta: 71203-6); e vinculada ao presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Segunda, mediante comprovação de adimplência, regularidade e comprovação da contrapartida financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos previstos na Cláusula Quinta somente serão liberados pelo CONCEDENTE, e a execução iniciada pelo CONVENIENTE, após a publicação da íntegra deste Convênio no Portal da Transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a restituição pelo CONVENIENTE ao CONCEDENTE de eventuais saldos de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do CONVENIENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONVENIENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira, lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

I) quando o objeto conveniado não for executado;

II) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de compras, o CONVENIENTE deverá anexar no bem adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

- V) indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.
- IV) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará;
- III) empresa que executa a obra ou serviço;
- II) prazo de duração;
- I) valor da obra ou serviço;

final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo:

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENIENTE deverá anexar e se responsabilizar pela conservação, até o

produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material

circulação interna como externa.

qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para

PARÁGRAFO SEGUNDO – Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em

no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

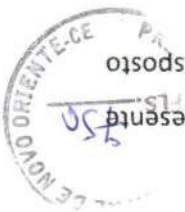
do instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão

CONVENIENTE ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da

acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressarcidos, pelo

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do



PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica designada a gestora ENG.ª JOVANKA RANGEL FROTA, Matrícula nº 700191-4, CPF nº 317.348.393-68, como representante do CONCEDENTE, responsável pelo legal relacionadas a este Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

III) Redesignação de Gestor e/ou Fiscal do instrumento.

II) Classificação orçamentária;

I) Prorrogação de Ofício

meio de apostilamento as seguintes alterações:

PARÁGRAFO QUARTO – Independentemente de anuência do CONVENIENTE, deverão ser feitas por

com a situação cadastral regular.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para celebrar aditivo de valor, o CONVENIENTE deverá estar adimplente e

transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme a referida lei.

Complementar Estadual nº 119/2012, e alterações, assegurada a publicidade nas ferramentas de solicitação fundamentada do CONVENIENTE ou sua anuência conforme o disposto no art. 35 na Lei

por meio de Termo Aditivo, por meio de autorização ou proposição pelo CONCEDENTE, através de **PARÁGRAFO SEGUNDO** – As alterações de que trata o parágrafo anterior deverão ser formalizadas

apostilamento, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Av. Alberto Craveiro, 2775 / Terço - Castilho
LEP: 60861-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 33.866.288/0001-30
Fone: (85) 3108.2800 / 3108.2801

SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



CEARÁ
SECRETARIA DAS CIDADES
GOVERNO DO ESTADO



3) a prestação de contas avaliada como irregular;

2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª, II, 24, deste Instrumento;

término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;

1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o CONVENENTE, se:

PARÁGRAFO OITAVO – O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do

Especial.

acarretará a rescisão deste Convênio, a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não atendimento, pelo CONVENENTE, ao disposto no parágrafo anterior

alterações.

(sessenta) dias, adotar as medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas

parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no

este prazo por igual período.

saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar

despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o CONVENENTE para que adote medidas

responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das

resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, o

PARÁGRAFO QUINTO – Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio,

Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento deste Convênio será realizado com base no Plano de

prejuízo de outras medidas cabíveis.

pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem

registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas

verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos,

acompanhamento deste Convênio, o qual avallará os produtos e os resultados da parceria,





4) o instrumento tiver sido rescindido, na hipótese de não ter efetuado o ressarcimento do valor glorioso no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações.

PARÁGRAFO NONO – A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será realizada pelo **ENGR.º DIEGO DEMÉTRIO TORRES** – Matrícula nº 70014718, CPF nº 913.252.262-20, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-la ou subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 93 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONCEDENTE proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Convênio, programando visitas e outras diligências ao local da execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONVENIENTE garantirá o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os agentes designados para o acompanhamento e para a fiscalização deste instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O CONVENIENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embargo, constrangimento ou obstáculo à atuação

com o objeto deste instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que (V) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas responsáveis pela celebração deste instrumento;

bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do órgão Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da (IV) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores pelo órgão ou entidade CONCEDENTE;

exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente (III) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, específica e na Lei de Diretrizes orçamentárias;

ressalva das as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, em lei consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, por serviços de (II) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou regulamento;

(I) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo as situações específicas previstas em de despesas com:

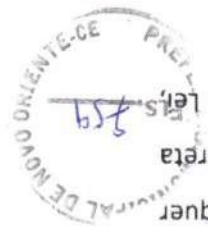
instrumento, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura, e para pagamento 04/05/2000, a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada neste PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada, conforme art. 25, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

Decreto e princípios do Direito Administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Fica facultado ao CONCEDENTE, por meio do fiscal ou do gestor do Convênio, requerer, solicitar ou requisitar documentos, diligências, vistorias ou quaisquer outras medidas que considerem necessárias à comprovação da realização do objeto ou da correta aplicação dos recursos transferidos, não ficando adstrito à redação deste instrumento, mas à Lei,

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Fica facultado ao CONCEDENTE, por meio do fiscal ou do gestor do Convênio, requerer, solicitar ou requisitar documentos, diligências, vistorias ou quaisquer outras medidas que considerem necessárias à comprovação da realização do objeto ou da correta aplicação dos recursos transferidos, não ficando adstrito à redação deste instrumento, mas à Lei,



caracterizem promoção pessoal das autoridades e servidores do CONCEDENTE e do CONVENIENTE;
VI) bens e serviços fornecidos pelo CONVENIENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo terceiro da cláusula

quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, contendo elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, bem como mediante os seguintes procedimentos:

- I) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- II) Devolução do saldo remanescente, quando houver;
- III) Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do presente instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENIENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Termos de Ajuste ou instrumentos congêneres.

d) não saneamento de irregularidades na execução deste instrumento, decorrentes do uso
c) descumprimento da legislação vigente;
injustificados;
data da primeira liberação de recursos, paralisação ou atraso do cronograma de execução,
b) não utilização dos recursos financeiros até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da
no plano de trabalho anexo;
a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou das condições estabelecidas
seguintes situações:
nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas
II) Determinada pelo concedente, por meio de ato unilateral, desde que formalmente motivada
devido ser formalmente justificada pela autoridade competente;
I) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração,
casos:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes
casos:
I) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração,
devido ser formalmente justificada pela autoridade competente;
II) Determinada pelo concedente, por meio de ato unilateral, desde que formalmente motivada
devido ser formalmente justificada pela autoridade competente;
a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou das condições estabelecidas
seguintes situações:
nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas
II) Determinada pelo concedente, por meio de ato unilateral, desde que formalmente motivada
devido ser formalmente justificada pela autoridade competente;
I) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração,
casos:

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONVENIENTE deve manter arquivo, em boa ordem, com os documentos
originais que comprovem a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio
de este Convênio, os quais permanecerão à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle
interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas,
se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada.
CONVENIENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.
PARÁGRAFO SEXTO – As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste instrumento
deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais emitidos em nome do
CONVENIENTE ensejara a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.
PARÁGRAFO QUINTO – A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo
termos dos arts. 102 e 103 do Decreto nº 32.811, de 01/10/2018.
PARÁGRAFO QUARTO – Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos



inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;

e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;

f) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

g) o desatendimento das determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o

instrumento congêneres, assim como as de seus superiores;

h) a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do CONVENENTE, que

prejudique a execução do instrumento;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

determinadas pelo CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este

instrumento;

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da

execução deste instrumento.

iii) Em decorrência de determinação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Convênio implica a antecipação do final da sua vigência,

trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controles a ele vinculados:

i) alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;

ii) interrupção do Cronograma de Desembolso;

iii) interrupção da emissão de OBT, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.87 do

Decreto nº 32.811 de 28/09/2018;

iv) interrupção do cronograma de Metas/Etapas de execução do objeto;

v) interrupção do cronograma de monitoramento deste instrumento;

vi) início da contagem dos prazos para apresentação e análise da Prestação de Contas, nos termos

do Capítulo I do Título IX do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não ressarcimento, pelo CONVENENTE, dos valores glosados, no prazo

máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo

acompanhamento, ensejará sua inadimplência, a rescisão deste instrumento e a instauração de

Tomada de Contas Especial.

pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A publicidade da íntegra deste instrumento no Portal da Transparência antecederá obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferir-lhe-á eficácia para fins do início da liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE e da execução

seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONCEDENTE publicará a íntegra deste Convênio na Plataforma Ceará Transparente (www.transparencia.ce.gov.br) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

cadastado no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As comunicações dirigidas ao CONVENENTE deverão ser encaminhadas para o seu endereço constante no cabeçalho desse instrumento ou para o endereço eletrônico

eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e Convênios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, bairro Castelo, CEP 60.861-211, Fortaleza/CE ou no endereço

telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

omissos, serão dirimidos pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, bem como os casos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por acordo entre os partícipes ou unilateralmente pelo Oficial do Estado e no Portal da Transparência ou nos termos da decisão judicial que a determinou, a publicação de seu extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com



PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se íntegra do Convênio, além do termo de formalização, o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente datado e assinado pelas partes.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENIENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.

PARÁGRAFO QUINTO – O Poder Executivo poderá exigir a qualquer tempo e a seu exclusivo critério que todos os atos das licitações e da respectiva dispensa ou contratação por inexigibilidade, relativos a este Convênio, sejam publicados no Diário Oficial do Estado e na ferramenta estadual de Transparência exigida pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/Ce com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e formam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/Ce, 15 de Outubro de 2023.

FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
SUPERINTENDENTE DA SOP

JESUINO RODRIGUES DE
SAMPALHO NETO: 77801857372

Assinado de forma digital por JESUINO RODRIGUES DE SAMPALHO NETO: 77801857372
Dados: 2023.10.03 17:01:24 -03:00

JESUINO RODRIGUES DE SAMPALHO NETO
PREFEITO DE NOVO ORIENTE – CE

TESTEMUNHAS:

1. Maria Jucliene Silva Lima
Maria Jucliene Silva Lima

CPF: 012.681.773-18

2. Emília Teixeira de Araujo
Emília Teixeira de Araujo

CPF: 111.408.363-15

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

_____ de _____ de 2021

04. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:
 Incluir a planilha com o cronograma físico-financeiro.

03. PECENTUAL DE BDI: _____ % (_____).

02. FONTE UTILIZADA PARA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL

01. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

TOMADA DE PREÇOS Nº. 05.015/2023.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ARENINHAS NAS LOCALIDADES DE BATISTA, CACHOEIRA, SÃO VICENTE E LOGOA DE DENTRO, NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CE, CONFORME CONVENÇÃO Nº 65/2023 - PROCESSO Nº 05354430/2023 E MAP: 2209 - SOP.

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO III



8.666/93 e suas alterações.
recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei
Cronograma físico-financeiro para cada serviço, contados a partir do
prazo de até **120 (cento e vinte) dias, obedecendo ao estabelecido no**
3.3- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no
previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
data da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas
3.2-0 contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da
contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1-A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste
integrante deste processo.
2.1-0 presente contrato tem por objeto CONSTRUÇÃO DE ARENINHAS NAS
LOCALIDADES DE BATISTA, CACHOEIRA, SÃO VICENTE E LOGOA DE DENTRO, NO
MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CE, CONFORME CONVÊNIO Nº 65/2023 -
PROCESSO Nº 05354430/2023 E MAPP: 2209 - SOP, conforme projeto em anexo e
especificações constantes da proposta de preços da CONTRATADA, parte

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1-Fundamenta-se este contrato na **TOMADA DE PREÇOS Nº. 05.015/2023** na
Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da
CONTRATADA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-Fundamenta-se este contrato na **TOMADA DE PREÇOS Nº. 05.015/2023** na
Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da
CONTRATADA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:
precipua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os
PREÇOS Nº. 05.015/2023 Processo nº 05.015/2023, em conformidade com o que
dormente denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE
PREÇOS Nº. 05.015/2023, em conformidade com o que
portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a),
Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por
outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em
COELHO OLIVEIRA, infratimado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do
INFRASSTRUTURA, representada por seu(sua) Secretário(a), Sr(a). JOSE MAURY
inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, através da SECRETARIA DE
público interno, com sede à Rua Deocleciano Aragão, 15, centro, Novo Oriente/CE,
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, pessoa jurídica de direito

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO
ORIENTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA, COM A EMPRESA
_____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:

CONTRATO Nº _____

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE





PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1-A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2-A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

4.3-Caso a medição seja aprovada pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Novo Oriente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1-Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC - Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0501.27.812.1900.1.010, elemento de despesa nº 44.90.51.00 / 44.90.51.99.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1-Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no prazo de até 60 (sessenta) dias, obedecendo aos prazos estabelecidos no Cronograma físico-financeiro para cada serviço, contados a partir da data da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2-Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de Novo Oriente.

8.3-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4-Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.5-Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6-Responder perante a Prefeitura Municipal de Novo Oriente, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.7-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem



consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

10-8-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10-9-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Novo Oriente por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Novo Oriente;

10-10-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10-11-Responder, pecunariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

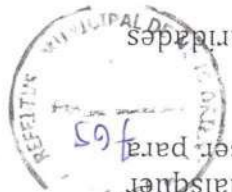
10-12-Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10-13-Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

10-14-Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

10-15-A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;





d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Novo Oriente, sob pena de retardar o processo de pagamento;

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:
b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA de Novo Oriente/CE, em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias na execução dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA de Novo Oriente/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

12.2-Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arzoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Oriente.

13.3-Os recursos serão protocolados na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA de Novo Oriente/CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Novo Oriente, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Novo Oriente/CE, de _____ de _____

CONTRATANTE

Nome da Empresa
CONTRATADA
 Nome do Representante

TESTEMUNHAS:

01. _____
 Nome: _____
 CPF/MF: _____

02. _____
 Nome: _____
 CPF/MF: _____

(representante legal)

(data)

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, Estado do Ceará, relativo a **TOMADA DE PREÇOS Nº 05.015/2023**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços e, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil esta obrigado a satisfazer todas as obrigações contradas pelo outorgado.

OUTORGANTE:<NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO:<NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PROCURAÇÃO

ITEM 01 - MODELO DE PROCURAÇÃO MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ANEXO V



Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

_____ de _____ de 2023

b) que inexistir qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

a) **DECLARAMOS**, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ITEM 02 - DECLARAÇÕES

MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ANEXO V

